



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.189/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

28/05/18

Helton do Silva Nunes

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Luiz Barros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

Luiz Barro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GUSTAVO BENTO GLORIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI-RG n. 19296207 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.634.631-16, como Fiscal do Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2018**, a presente ata tem por objeto possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos para vigilância sanitária e fiscal de endemias, com uma vigência de 12 meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2018.


LUIZ JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IURE FERREIRA PERES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 238.769-05 emitido por SEJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 064.535.861-67, como Fiscal do Contrato, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2018** que tem como objeto possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados nas secretarias, pelo Gabinete do Prefeito e Secretarias do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Maio de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.189/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.189/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GUSTAVO BENTO GLORIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI RG n. 19296207 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.634.631-16, como Fiscal do Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2018**, a presente ata tem por objeto possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos para vigilância sanitária e fiscal de endemias, com uma vigência de 12 meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO 001 2018**

PROCESSO Nº: 01/2018

TIPO – DL: 001/2018

OBJETO: CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

DATA DE ABERTURA: 26/04/2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 01/2018

TIPO – DL: 001/2018

MEMORANDO INTERNO

DA: Secretaria do Poder Legislativo

PARA: Setor Compras e Licitações

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Pelo presente viemos solicitar a CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Estamos encaminhando em anexo orçamento do preço de mercado para a formalização de Processo de Dispensa.

Sendo o que temos.

Atenciosamente

Canabrava do Norte - MT, 26 de Abril de 2.018.

Marcos Antônio Rodrigues

Secretário do Poder Legislativo

MEMORANDO INTERNO 002/2018

Canabrava do Norte – MT, 26 de Abril de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria à solicitação da Secretaria do Poder Legislativo conforme Memorando Interno, datado em 26/04/2018, para que seja providenciada a CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Atenciosamente.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

Presidente

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação (Faz)

Pela presente solicitamos de V.Sª. se há disponibilidade de recursos orçamentários para aquisição DA CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

, conforme estimativa de gastos a seguir:

Estimativa (valor global)R\$ 8.000,00

Canabrava do Norte, 26 de Abril de 2018.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Recebido: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidência

Assunto: Justificativa e solicitação de parecer Jurídico

Referencia: Dispensa de Licitação nº 001/2018

Senhor Presidente, esta Comissão Permanente de Licitação teve a incumbência de formalizar o referido processo visando a dispensa de licitação para a aquisição de CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

De posse das informações que nos foram passadas pela Secretaria de Administração deste Poder Legislativo e Departamento de Contabilidade, que integram os autos, e, após pesquisa de mercado, conforme cotações de preço em anexo, e à vista das manifestações, reconhecemos que é possível a dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, cujos valores estão abaixo do limite de 10% previstos nas alíneas "a", dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizados monetariamente, com base no indexador IGP-M, conforme se verificou da Lei Municipal nº 627/2014..

Desta forma, submetemos o presente processo e solicitamos apreciação Jurídica do mesmo com emissão de parecer e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a ratificação do ato e sua publicação, nos exatos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Canabrava do Norte, 27 de Abril de 2.018.